

LEI Nº 1.384, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

(Institui gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP)

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte <u>LEI</u>:

- Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.
- Artigo 2°. Para fins desta lei, entende-se:
 - I Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
 - II Pregoeiro: pessoa responsável pela condução do Pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
 - III Equipe de apoio: pessoas designadas pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para prestar auxílio ao Agente de Contratação, à Comissão de Licitações e ao Pregoeiro.

Parágrafo único. A par das atribuições definidas pela Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão observar as Resoluções nº 02, 03 e 04/2023, publicadas no Diário Oficial do Município no dia 17 de fevereiro de 2023, bem como suas respectivas alterações.



ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



- Artigo 3º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- Artigo 4º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Agente de Contratação corresponderá a 50% do valor recebido a título de salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado.
 - § 1°. Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e àquelas do Agente de Contratação, a gratificação não será devida.
 - § 2º. Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e àquelas do Agente de Contratação, a gratificação será de 30%.
- Artigo 5°. A Equipe de Apoio, constituída por 03 (três) membros, perceberá gratificação mensal de 25% do valor recebido a título de salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado.
 - § 1°. Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e àquelas da Equipe de Apoio, a gratificação não será devida.
 - § 2°. Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e àquelas da Equipe de Apoio, a gratificação será de 15%.
- Artigo 6°. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Pregoeiro corresponderá a 30% do valor recebido a título de salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado.
 - § 1º. A designação do Pregoeiro poderá ser na mesma pessoa do Agente de Contratação, caso em que não haverá cumulação de gratificações.





- § 2º. O Pregoeiro somente perceberá gratificação nos meses em que se realizar Pregão, considerando-se como termo inicial a data da publicação do Edital, e como termo final, a data da homologação do Pregão.
- <u>Artigo 7º.</u> Em qualquer caso, as gratificações previstas nesta Lei não poderão ser inferiores a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) nem superior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
- Artigo 8°. Fica vedado o acúmulo de gratificações previstas nesta Lei ou nesta e em outras Leis.
 - <u>Parágrafo único.</u> Na hipótese de acúmulo de funções gratificadas, deverá prevalecer a de maior valor.
- Artigo 9°. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo em comissão.
- Artigo 10. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.
- <u>Artigo 11.</u> O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão designados por Portaria.
- Artigo 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 2023, revogando expressamente as seguintes Leis:

I - Lei nº 1.031/2019, de 24 de outubro de 2019;

II - Lei nº 1.259/2022, de 10 de janeiro de 2022.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE MARÇO DE 2023.

Dr. Wagner José Schmidt Prefeito de São Joaquim da Barra